

**Aula 00 - Lei nº 7.716/1989 e
alterações (crimes resultantes de
preconceitos de raça ou de cor).**

Legislação Penal Extravagante para Analista da DPDF

Prof. Henrique Santillo

Sumário

LEI Nº 7.716/1989 E ALTERAÇÕES (CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR).	7
INTRODUÇÃO	8
CRIMES ESPECÍFICOS DE DISCRIMINAÇÃO	12
<i>Acesso ou Promoção no Serviço Público (art. 3º)</i>	14
<i>Acesso ao Serviço Público Militar (art. 13)</i>	14
<i>Emprego em empresa (art. 4º)</i>	15
<i>Anúncios e recrutamento (art. 4º, § 2º)</i>	16
<i>Discriminação em Estabelecimentos Comerciais</i>	17
<i>Ingresso em Instituição de Ensino (art. 6º)</i>	20
<i>Acesso a Entrada ou Elevador Social (art. 11)</i>	21
<i>Acesso ou Uso de Transportes Públicos (art. 12)</i>	22
<i>Casamento ou Convivência Familiar ou Social (art. 13)</i>	22
<i>Penas de reclusão previstas</i>	23
<i>Crime Genérico de Discriminação (art. 20)</i>	24
EFEITOS DA CONDENAÇÃO	30
LISTA DE QUESTÕES	32
GABARITO	37
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	38
RESUMO DIRECIONADO	52
LEI Nº 7.716/1989	60

Apresentação



Olá, amigo/a!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** do **DIREÇÃO CONCURSOS** e te acompanharei durante a sua caminhada rumo à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim?

Sou advogado pós-graduado em Direito Processual. Graduei-me pela Universidade Federal de Goiás e obtive aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Escriturário do Banco do Brasil.

Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Logo, vamos juntos desbravar as **LEIS PENAIS ESPECIAIS**. Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo à tão almejada aprovação.

Conte comigo para você aprender as leis penais de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE**, direcionado especialmente para o concurso de provimento do cargo de **ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA JUDICIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL!**



A banca **CESPE** publicou o edital do último concurso da **DPDF**.

Nosso curso será direcionado para esta banca!

Na aula de hoje vamos estudar o seguinte tópico: **Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor!**

Como é a nossa primeira aula, faço questão de deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e que te deixarão mais familiarizados com a disciplina!

Neste material você encontrará:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:



@profsantillo



hsantillo@gmail.com

Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar o conteúdo exigido pelo **CESPE** no último edital da **DP DF**.

Os tópicos exigidos foram os seguintes:

Concurso DP DF – Cargo: Analista de Apoio à Assistência Judiciária – Área Judiciária - Banca CESPE

Disciplina: Legislação Penal Extravagante

Conteúdo Programático

DIREITO PENAL: 16. Lei nº 8.072/1990 e alterações (delitos hediondos). 17 Lei nº 7.716/1989 e alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 18 Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura) 19 Lei nº 9.034/1995 e alterações (crime organizado). 20 Lei nº 9.605/1998 e alterações (crimes contra o meio ambiente) **21 Lei nº 9.503/1997 e alterações (crimes de trânsito)** 21 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). 22 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade). 23 Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento). 24 Lei nº 8.078/1990 (crimes no Código de Proteção e Defesa do Consumidor). 25 Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro). **28 Lei nº 6.766/1979 e alterações (crimes contra o parcelamento do solo urbano).** 29 Lei nº 7.853/1989 (crime contra as pessoas com deficiência). 30 Contravenções penais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 49 Aspectos processuais das Leis: nº 8.072/1990 e alterações; nº 7.716/1989 e alterações; nº 9.455/1997; nº 9.605/1998 e alterações; **nº 9.503/1997 e alterações;** nº 11.343/2006; nº 4.898/1965; nº 10.826/2003 e alterações; nº 8.078/1990; nº 9.613/1998; nº 11.340/2006; nº 8.069/1990; **nº 10.741/2003.** **52 Lei nº 7.210/1984 e alterações (execução penal).** **52.1 Dos órgãos da execução penal.** **52.2 Da execução das penas em espécie.** **52.3 Dos incidentes de execução.** **52.4 Do procedimento judicial.**

ATENÇÃO! Os tópicos em negrito serão lecionados por outros professores!

Para cobrir estes tópicos, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

AULA	DATA	CONTEÚDO DO EDITAL
00	10/05	17 Lei nº 7.716/1989 e alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 49 Aspectos processuais da Lei nº 7.716/1989 e alterações.
01	15/05	24 Lei nº 8.078/1990 (crimes no Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
	20/05	Teste a Sua Direção
02	25/05	16. Lei nº 8.072/1990 e alterações (delitos hediondos). 49 Aspectos processuais da Lei nº 8.072/1990.

03	31/05	18 Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura)
	02/06	Teste a Sua Direção
04	08/06	19 Lei nº 9.034/1995 e alterações (crime organizado).
05	15/06	25 Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de dinheiro). 49 Aspectos processuais da Lei nº 9.613/1998.
	18/06	Teste a Sua Direção
06	20/06	22 Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade). 49 Aspectos processuais da Lei nº 13.869/2019.
07	24/06	Continuação da aula anterior.
	26/06	Teste a Sua Direção
08	27/06	20 Lei nº 9.605/1998 e alterações (crimes contra o meio ambiente). 49 Aspectos processuais da Lei nº 9.605/1998 e alterações.
09	03/07	23 Lei nº 10.826/2003 e alterações (Estatuto do Desarmamento). 49 Aspectos processuais da Lei nº 10.826/2003.
	05/07	Teste a Sua Direção
10	11/07	21 Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas). 49 Aspectos processuais da Lei nº 11.343/2006.
11	19/07	28 Lei nº 6.766/1979 e alterações (crimes contra o parcelamento do solo urbano). 30 Contravenções penais.
	25/07	Teste a Sua Direção

Lei nº 7.716/1989 e alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).

Como havia dito anteriormente, vou te apresentar um tópico **muito importante** para você que se submeterá a uma prova elaborada pela banca **CESPE**, especialmente em um concurso para ingresso nos quadros da **Defensoria Pública**: a **Lei nº 7.716/1989** – também conhecida como **Lei do Racismo**!



Estamos diante de uma lei muito tranquila e de fácil assimilação; acredito que sua incidência nos certames de 2020 será altíssima, sobretudo após a recentíssima decisão do STF, no bojo da **ADO 26**, que **estendeu a aplicação dos tipos penais da Lei do Racismo às condutas discriminatórias em razão da orientação sexual e da identidade de gênero!**

A seguir, você poderá conferir o que é mais cobrado pela banca **CESPE**:



Crimes de Discriminação ou Preconceito

O que priorizar para uma prova elaborada pelo **CESPE**?

→ **Art. 1º**

→ **Efeitos da Condenação**

→ **Jurisprudência**

Respira fundo e vamos juntos!

Introdução

Lamentavelmente, este tipo de anúncio era bastante comum há algumas décadas em nosso país:



É isso mesmo, caro/a aluno/a... um dos critérios de exigência anunciados para o preenchimento de uma vaga de empregada doméstica era ser “preferencialmente branca”, de forma que pessoas que “não fossem brancas” acabavam sendo relegadas a um patamar inferior, escancaradamente discriminadas pelo tom de sua pele.

Isso é, infelizmente, reflexo da nossa sociedade historicamente escravista que por séculos considerou os negros de origem africana como meros objetos, comercializados de forma livre.

Abolida a escravidão, os “ex-escravos” foram praticamente “jogados” às margens da sociedade, pois não houve, na época, qualquer política de inclusão dos negros na atividade produtiva – mesmo libertos, ainda eram bastante discriminados onde quer que se encontrassem.

Mesmo com muitos avanços, a situação da população negra ainda é considerada bastante delicada, tanto que a Constituição Federal destinou o seu preâmbulo e alguns de seus dispositivos ao combate da prática da discriminação e do racismo:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma **sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

III - a **dignidade** da pessoa humana; (...)

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...)

VIII - repúdio ao terrorismo e AO RACISMO; (...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, NOS TERMOS DA LEI;

Opa! Releia o inciso XLII do art. 5º da nossa Constituição.

Leu? Pois então: a Carta Magna determinou de forma bem clara a **obrigatoriedade da criminalização da prática do racismo e da discriminação atentatória de direitos e liberdades fundamentais, que deverá ser feita por lei ordinária**

É aí que entra em cena a Lei nº 7.716/1989, que cominou pena de reclusão às condutas discriminatórias e preconceituosas em decorrência da **raça**, da **cor**, da **etnia**, da **religião** e da **procedência nacional**:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

CURIOSIDADE

Em sua ementa (localizada no canto superior direito), a Lei nº 7.716/89 descreve que "Define os crimes resultantes de preconceito de **raça** ou de **cor**". Por esse motivo, ela ficou conhecida como *Lei do Racismo*.

Contudo, as categorias protegidas foram ampliadas em 1997, quando o legislador acrescentou ao art. 1º os termos "**etnia, religião e procedência nacional**"!

São muitos termos, não é mesmo? Vou definir cada um deles para você:

- ➡ **Preconceito:** opinião ou juízo “prévio” e “antecipado” sobre determinada raça, credo, etnia ou religião sem antes ter elementos suficientes para a confirmação dessa opinião.

Ex: *Sem nunca ter colocado os pés na Bahia, Marquinhos tem a plena convicção de que “todo baiano é preguiçoso”.*

- ➡ **Discriminação** - é a materialização do preconceito, consistindo na prática de **distinção, exclusão, restrição ou preferência** em decorrência de **determinada condição de um grupo**.

Ex: *a senhorita que recrutou empregadas domésticas “preferencialmente brancas”.*

Indo além... A lei veda a discriminação negativa, ao passo que diversas outras leis fomentam a **discriminação benigna ou positiva**, manifestada por meio de ações afirmativas, como é o caso da Lei nº 12.990/2014:

Art. 1º. Ficam **reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos** para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

- ➡ **Raça** – trata-se de um conceito ligado às **características físicas e biológicas que identificam um povo**, como o formato do crânio, a cor e o tipo do cabelo, a **cor** da pele etc.

Baseado em evidências científicas, o STF já afirmou que **existe apenas uma única raça: a humana**.

Com a definição e o mapeamento do genoma humano, **cientificamente** não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que **todos se qualificam como espécie humana**. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. [...] **A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.**” (STF, HC 82424, DJ 19.03.2004).

- ➡ **Religião:** é a fé ou crença em Deus ou em outro **poder superior e/ou sobrenatural do qual depende a existência humana**, sendo manifestada por meio de práticas, rituais e dogmas seguidos pelo grupo religioso.

Ex: *catolicismo, protestantismo, espiritismo, umbanda, budismo, islamismo etc.*

- ➡ **Procedência Nacional:** é o **país** ou a **região** de origem da pessoa vítima de preconceito ou discriminação.

A “**procedência nacional**” se refere, portanto, a:

- nacionais de outro Estado-Membro ou região do Brasil: *preconceito contra nortistas, nordestinos, goianos, baianos, gaúchos etc.*
- estrangeiros provenientes de outras nações: *preconceito contra venezuelanos, bolivianos, chineses, haitianos etc.*

MUITO IMPORTANTE!

No âmbito da ADO 26/DF, o STF estendeu a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional à **discriminação ou ao preconceito por orientação sexual (*homofobia*) ou identidade de gênero (*transfobia*)**, até que o Congresso Nacional edite uma lei específica com a respectiva criminalização!

Assim, na prática, a conduta do sujeito que discrimina pessoa por ser homossexual ou transexual poderá ser enquadrada em quaisquer dos tipos penais previstos pela Lei nº 7.716/89!

Vale a pena ler as teses fixadas pelo Supremo, pois o tópico **certamente será objeto de cobrança em prova:**

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, **as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989**, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”);
2. **A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa**, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, **desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio**, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 13/6/2019 (**Info 944**).

Assim, a Lei nº 7.716/89 pretende tipificar **condutas discriminatórias e preconceituosas** em razão de:



Crimes Específicos de Discriminação

A Lei da Discriminação estabeleceu, do art. 3º ao 14, algumas hipóteses específicas que representam preconceito e discriminação.

Exemplo: o art. 8º estabelece que é crime "impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público".

Antes de estudarmos cada um deles, é importante destacarmos alguns aspectos comuns.

👉 Os tipos objetivos dos arts. 3º a 14 tratam de **hipóteses específicas de discriminação** e devem ser **interpretados em harmonia com o art. 1º!**

Em virtude disso, somente haverá crime se as condutas forem praticadas **por motivo de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional** e, *segundo o STF, por orientação sexual ou identidade de gênero!*

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO ou PROCEDÊNCIA NACIONAL.

Qual a consequência disso? Simples:



As condutas preconceituosas e discriminatórias em razão do **sexo**, da **idade**, do **estado civil** e de **qualquer outra condição não serão tipificadas penalmente** pela Lei nº 7.716/89!

Algumas condições são protegidas por outras leis específicas, como é o caso da discriminação em razão da idade, com tipificação

Estatuto do Idoso, Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena. Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa.

§1º. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo (...).

Veja os **verbos nucleares** mais utilizados pelos crimes dos artigos 3º ao 14:

- **Impedir**: negar o acesso, obstruir.
- **Obstar**: criar obstáculos ou dificuldades, opor-se.
- **Negar**: recusar a atender pedido ou deixar de prestar serviço ou de entregar algum bem.
- **Recusar**: deixar de fornecer serviço ou de entregar bem.

Agora, mais uma informação importantíssima:



Os crimes da Lei nº 7.716/89 somente são **punidos a título de dolo!**

Isso mesmo: não existe *crime culposos de racismo* e afins.

Confere esta questão:

(CESPE – TJ/RR – 2006 – **Adaptada**) Acerca da lei que define os crimes resultantes de raça ou de cor, julgue o item abaixo.

Os crimes oriundos de discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional são sempre dolosos.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! Vamos observar que a Lei nº 7.716/1989 não prevê crime culposos.

Logo, os crimes oriundos de discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional **são sempre dolosos** (pode generalizar aqui sem medo de errar, rsrs).

Item correto.

Confere comigo o primeiro deles:

Acesso ou Promoção no Serviço Público (art. 3º)

O primeiro crime da Lei nº 7.716/89 objetiva **preservar o tratamento igualitário aos postulantes a cargos no serviço público**.

Art. 3º. Impedir ou obstar o **acesso de alguém, devidamente habilitado**, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, **obstar a promoção funcional**.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Temos, portanto, a tipificação da obstacularização ou do impedimento do **acesso de pessoa habilitada a cargo público ou à promoção funcional**.

➡ Para configuração desse delito, é necessário que a pessoa discriminada seja **habilitada**, ou seja, que ela **reúna todos os requisitos exigidos para exercer o cargo ou para ser promovida!**

Sendo assim, o óbice ou impedimento tem unicamente **motivo discriminatório** - seja em razão de raça, da cor, da etnia, da religião, de procedência nacional ou de orientação sexual/identidade de gênero.

Acesso ao Serviço Público Militar (art. 13)

Além disso, é punida a conduta daquele que obstaculariza ou impede o acesso da pessoa discriminada **ao serviço de qualquer ramo das Forças Armadas** (*Marinha, Exército e Aeronáutica*):

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em **qualquer ramo das Forças Armadas**.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

⚠ **ATENÇÃO!** Não fazem parte das Forças Armadas as **Polícias Militares** e os **Corpos de Bombeiros** dos Estados e do Distrito Federal, muito embora sejam forças auxiliares e reserva do Exército!

CAPÍTULO II - DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As **Forças Armadas**, constituídas pela *Marinha*, pelo *Exército* e pela *Aeronáutica*, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Emprego em empresa (art. 4º)

O crime do art. 4º pune a conduta daquele que, por puro preconceito e discriminação, **nega ou obsta emprego a alguém em empresa privada**:

Art. 4º **Negar ou obstar emprego em empresa privada.**

Pena: reclusão de 2 a 5 anos.

 **Emprego** é a relação jurídica entre **empregador e empregado**, nos moldes da CLT.

Em decorrência disso, o tipo penal **não abrange outras relações de trabalho**, como prestação de serviços, empreitada, estágio.

Contudo, esses casos podem ser **enquadrados no “tipo genérico” do art. 20** – que veremos logo mais!

 O art. 4º abrange **somente a empresa privada**, ou seja, as **sociedades empresárias e as empresas individuais**!

Assim sendo, **fica de fora** da sua abrangência a prática da conduta:

- ✗ por **empregador doméstico**
- ✗ por **profissionais liberais**
- ✗ no âmbito de **sociedades não empresárias, entidades sem fins lucrativos, condomínios de apartamentos, sindicatos, cooperativas, associações e fundações.**

Temos também algumas figuras equiparadas, as quais tipificam **condutas discriminatórias na vigência do contrato de trabalho**:

Art. 4º. (...). § 1º. Incorre na mesma pena **[reclusão de 2 a 5 anos]** quem, por motivo de discriminação de **raça** ou de **cor** ou práticas resultantes do preconceito de **descendência** ou **origem nacional** ou **étnica**:

I - **deixar de conceder os equipamentos necessários** ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - **impedir a ascensão funcional do empregado** ou **obstar outra forma de benefício profissional**;

III - **proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.**

Anúncios e recrutamento (art. 4º, § 2º)

O § 2º do art. 4º tipificou a conduta daquele que **exige, sem justificativa**, aspectos de aparência próprios de **raça** ou **etnia** para emprego:

Art. 4º, 2º. Ficar sujeito às penas de multa e às penas de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de **raça** ou **etnia** para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Lembra-se do anúncio que vimos no começo desta aula?

Trata-se de uma conduta que se amoldaria perfeitamente ao tipo do art. 4º, § 2º, que não limitou a sua abrangência às empresas privadas:



👉 O crime do art. 4º, § 2º só se configura **quando as atividades não justificarem as exigências de **raça** ou **etnia****.

Assim, não comete o crime em questão o sujeito que recruta atores possuidores de determinadas características étnico-raciais para interpretar o papel de indígenas ou de negros em um filme:

 **ATENÇÃO!** As seguintes penas restritivas de direito (PRD) são aplicadas de **forma originária**, e não em caráter substitutivo:



Multa



Prestação de serviços à comunidade, INCLUINDO atividades de promoção da igualdade racial

Discriminação em Estabelecimentos Comerciais

Temos algumas figuras típicas que punem a condutas que **impedem o acesso** ou **recusam atender clientes em diversos tipos de estabelecimentos comerciais**.

A primeira delas é a do art. 5º:

Art. 5º **Recusar** ou **impedir acesso a estabelecimento comercial**, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

*Perceba que o crime irá se configurar não só quando o cliente é **impedido de acessar o estabelecimento comercial**, como quando também quando há a **negativa de oferecimento de serviço, atendimento ou venda após o seu acesso**.*

Veja, agora, outros **tipos penais semelhantes**:

Acesso ou hospedagem em hotéis e similares

Art. 7º. **Impedir o acesso** ou **recusar hospedagem** em hotel, pensão, estalagem, **OU QUALQUER ESTABELECIMENTO SIMILAR.**

Pena: reclusão de 3 a 5 anos.

! ATENÇÃO! O tipo penal permite que seja feita interpretação analógica, abrangendo **albergue, pousada, pensão, motéis** e até mesmo **residências** que ofereçam quartos para aluguel.

Acesso a restaurantes e similares

Art. 8º. Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, **OU LOCAIS SEMELHANTES ABERTOS AO PÚBLICO.**

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Assim como no dispositivo anterior, é plenamente possível a interpretação analógica, de forma a se incluir cafeterias, sorveterias etc.

Olha aqui uma questão:

(CESPE – PC/RN – 2009 – Adaptada) Em relação aos crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei n.º 7.716/1989), julgue o item abaixo:

Não constitui crime de racismo a simples recusa de atendimento a uma pessoa, na mesa de um bar, em razão da cor de sua pele.

RESOLUÇÃO:

Pois bem, nobre examinador... A “simples” recusa em atender uma pessoa em razão da sua cor de pele, na mesa de um bar, além de ser uma conduta abominável, é tipificada como crime pela Lei nº 7.716/89:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de **RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO** ou **PROCEDÊNCIA NACIONAL**. (...)

Art. 8º. Impedir o acesso ou **recusar atendimento** em restaurantes, bares, confeitarias, **OU LOCAIS SEMELHANTES ABERTOS AO PÚBLICO.**

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Item incorreto.

Veja esta questão que separei para você:

(VUNESP – TJ/SP – 2013 – Adaptada) Nos termos da Lei n.º 7.716/1989, a qual versa sobre delitos de preconceito ou discriminação racial, julgue o item abaixo.

Pratica crime aquele que, em virtude de preconceito de raça, impede ou obsta o acesso de alguém a restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes, ainda que não abertos ao público.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa incorretíssima por um pequeno detalhe: o crime do art. 8º apenas se configurará quando cometido em **locais abertos ao público**:

Art. 8º. *Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, OU LOCAIS SEMELHANTES **ABERTOS AO PÚBLICO**.*

Item incorreto.

Acesso a locais de diversão, esportivos ou clubes sociais

Art. 9º. **Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.**

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Um caso que infelizmente ocorreu no RJ e que se adequa ao tipo penal do art. 9º foi a conduta de uma "promoter" de determinada casa noturna que impediu o acesso de duas vítimas negras ao interior do estabelecimento, tendo proferido as seguintes palavras de ordem: "sai da fila, sai da fila!" e "Não sei o que essas macaquinhas estão fazendo na fila"¹.

 Para o STJ, **impedir o acesso a clubes sociais abertos ao público** abrange as seguintes condutas:

- Não permitir o **ingresso "físico" às dependências do clube**
- Impedir o ato de **associação, a adesão ou a compra de título ou quotas do clube**²

No caso concreto, o Tribunal, com base no art. 9º, condenou o fundador e presidente de um clube no Estado de Minas Gerais por ter impedido o acesso de pessoa negra à agremiação, negando-lhe a possibilidade de aquisição de uma cota do clube.

Questãozinha básica:

(CESPE – PRF – 2013) Julgue o item seguinte, relativo à lei do crime organizado e a crimes resultantes de preconceitos de raça e cor.

¹ TJRJ, APL nº 04545352020118190001

² STJ, HC 137.248, Limongi [Conv.], 6ª T., U., 05/10/2010

Constitui crime o fato de determinado clube social recusar a admissão de um cidadão em razão de preconceito de raça, salvo se o respectivo estatuto atribuir à diretoria a faculdade de recusar propostas de admissão, sem declinação de motivos.

RESOLUÇÃO:

A conduta consistente em recusar a admissão de um cidadão em razão de preconceito de raça é crime previsto na Lei nº 7.716/89:

Art. 9º. **Impedir o acesso ou recusar atendimento** em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Quero que você perceba que o tipo não faz ressalva alguma quanto ao estatuto permitir que a diretoria possa recusar propostas de admissão **sem declinação de motivos**.

Assim, não importa se o dolo de recusar a admissão do cidadão foi explícito (expondo os motivos) ou implícito (sem a exposição): **se ficar provada a recusa por motivação de raça** (como nos faz supor o enunciado), **fica caracterizado o crime do art. 9º!**

Item incorreto.

Acesso a salões de cabeleireiros e similares

O crime do art. 10 faz menção à categoria de estabelecimentos relacionada à **estética e embelezamento**, **admitindo interpretação analógica**:

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento **em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades**.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Ingresso em Instituição de Ensino (art. 6º)

É crime o **impedimento**, a **recusa** ou a **negativa** de **inscrição** ou **ingresso** de aluno no estabelecimento de ensino **público ou privado de qualquer grau**, em decorrência das formas de discriminação e preconceito vistas por nós no início da aula:

Art. 6º. **Recusar, negar ou impedir** a **inscrição ou ingresso** de aluno em estabelecimento de ensino **público ou privado** de qualquer grau.

Pena: reclusão de 3 a 5 anos.

Parágrafo único. **Se o crime for praticado contra menor de 18 anos a pena é agravada de 1/3.**



ATENÇÃO! Basta tão somente a **recusa de inscrição ou o impedimento** do ingresso de aluno em estabelecimento de ensino, não importando se for **público ou privado**, **nem o grau em questão**.

Olha aqui uma questão:

(IBFC – EMBASA – 2017) Assinale a alternativa correta sobre a pena aplicável no caso de alguém recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau de acordo com as previsões expressas da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Detenção de dois a quatro anos
- b) Reclusão de três a cinco anos
- c) Detenção de um a cinco anos
- d) Reclusão de dois a cinco anos

RESOLUÇÃO:

Infelizmente, pode ocorrer de a banca te cobrar o *quantum* da pena prevista para o tipo...

Vamos reler o art. 6º?

Art. 6º. Recusar, negar ou impedir a **inscrição ou ingresso** de aluno em estabelecimento de ensino **público ou privado** de qualquer grau.

Pena: **reclusão de 3 a 5 anos**.

Resposta: b)

Acesso a Entrada ou Elevador Social (art. 11)

Veja o crime de impedimento de acesso à pessoa discriminada em **entradas sociais, edifícios** (públicos ou residenciais) e **elevadores ou escada de acesso** aos mesmos:

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.



Repare que o tipo do art. 11 **não faz menção** a edifícios privados comerciais!

ATENÇÃO! O art. 11 **não é aplicado** à conduta do síndico que afixa uma placa no elevador social com os dizeres: **"empregadas domésticas: utilizar apenas o elevador de serviço"**.

Apesar de extremamente infeliz, a conduta não ofende raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação sexual e de gênero, situação observada, por outro lado, em uma placa contendo a orientação **"negros: utilizar apenas o elevador de serviço"**.

É importante ressaltar, mais uma vez, que a Lei nº 7.716/89 **não criminaliza** o preconceito ou a discriminação em relação a **profissão** ou em decorrência de **classe social**.

Acesso ou Uso de Transportes Públicos (art. 12)

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de **transportes públicos**, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô **OU QUALQUER OUTRO MEIO DE TRANSPORTE CONCEDIDO**.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.



O taxista que impede o acesso de transexual ao interior do **táxi** poderá ser condenado com base no art. 12, que permitiu a **interpretação analógica para a inclusão de outros meios de transporte públicos**.

Uma questão para você:

(VUNESP – TJ/SP – 2013 – *Adaptada*) Nos termos da Lei n.º 7.716/1989, a qual versa sobre delitos de preconceito ou discriminação racial, julgue o item abaixo.

Pratica crime aquele que, em virtude de preconceito de raça, impede ou obsta o acesso de alguém aos veículos de transportes públicos e privados, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte.

RESOLUÇÃO:

Segundo a Lei nº 7.716/89, apenas o impedimento do acesso de alguém ao uso de transporte **público** configura o crime do art. 12:

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de **transportes públicos**, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô **OU QUALQUER OUTRO MEIO DE TRANSPORTE CONCEDIDO**.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Item incorreto.

Casamento ou Convivência Familiar ou Social (art. 13)

Veja o que diz o art. 13:

Art. 14. Impedir ou obstar, **POR QUALQUER MEIO OU FORMA**, o **casamento ou convivência familiar e social**.

Pena: reclusão de 2 a 4 anos.

Aqui, o agente impedirá ou obstará o **casamento** ou a **convivência familiar e social** por qualquer

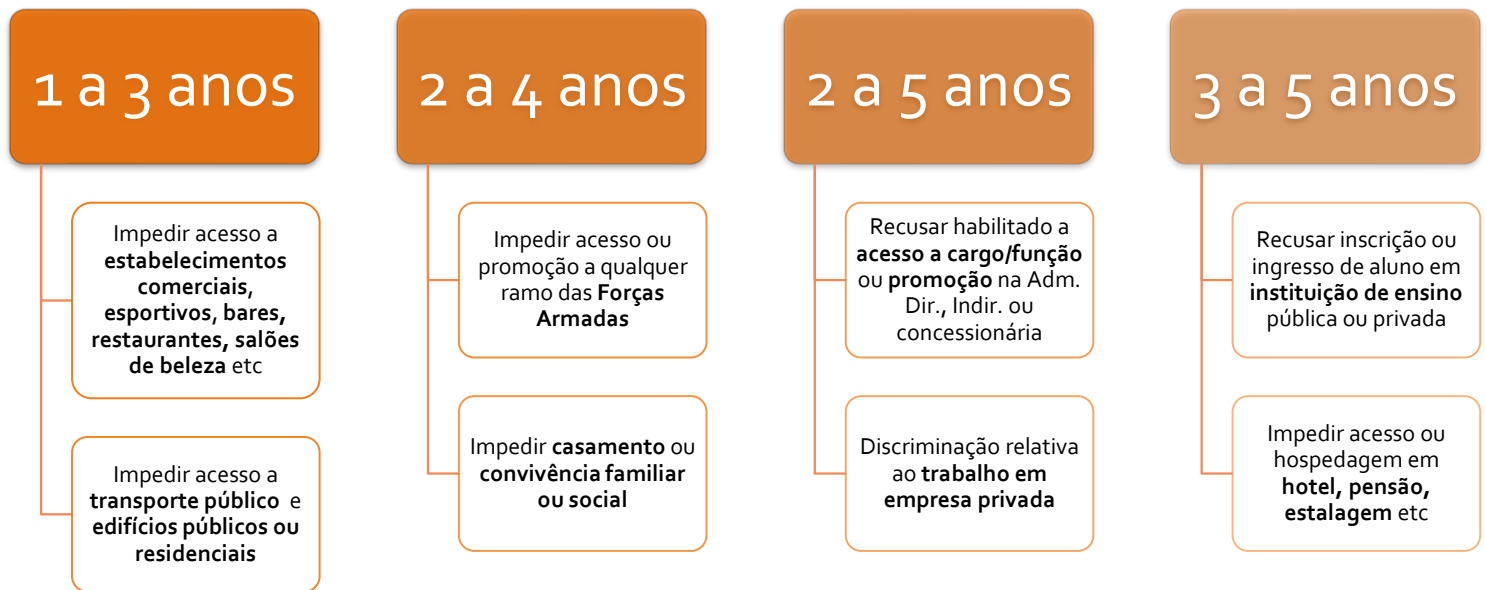
→ **Meio**: recurso utilizado para se atingir um objetivo.

Exemplo: *pai que impede a filha de conviver com o namorado paraibano, por puro preconceito contra nordestinos.*

→ **Forma**: modo, jeito ou maneira, que poderá consistir em violência, ameaça, coação física ou moral, fraude e, pasme, até mesmo remoção física.

Exemplo: *Seria o caso da vítima que é levada pela mãe aos Estados Unidos como forma a impedir o seu casamento com o noivo umbandista, religião por ela abominada.*

Penas de reclusão previstas



Vamos a uma questão de revisão dos tipos penais que vimos até agora?

(IBFC – PM/BA – 2017) Assinale a alternativa correta quanto às previsões da Lei Federal nº 7.716, de 05/01/1989 no tocante aos resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador é crime punível com pena de reclusão
- b) Recusar acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir cliente ou comprador é crime punível com pena de detenção
- c) Impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a atender comprador é crime punível com pena de indenização por dano material
- d) Recusar acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir cliente ou comprador é crime punível com pena de suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por quatro anos
- e) Impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a atender comprador é crime punível com pena de serviços comunitários

RESOLUÇÃO

- a) CORRETA. O crime descrito é punível com pena de um a três anos de reclusão:

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: **reclusão** de um a três anos.

- b) INCORRETA. Como vimos, a pena prevista para o crime do art. 5º é de **reclusão**!

c) e e) INCORRETAS. Pena de indenização por dano material? Essa foi boa, rs.

Além do mais, a prestação de serviços comunitários não é cominada expressamente pelo preceito secundário da norma penal incriminadora.

d) INCORRETA. Um dos efeitos da condenação pela prática de crime da Lei nº 7.716/89 é a suspensão do funcionamento do estabelecimento por prazo não superior a 3 meses (não se trata de pena, mas sim de efeito da condenação, como veremos adiante!)

RESPOSTA: a)

Crime Genérico de Discriminação (art. 20)

O tipo do art. 20 abrange condutas discriminatórias ou preconceituosas **que não se enquadrem nos demais tipos penais**.

Art. 20. *Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito* de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Primeiro, vamos aos **verbos nucleares**:

→ **Praticar** – sinônimo de executar (revela qualquer conduta discriminatória expressa).

⚠ **ATENÇÃO!** Essa conduta é **subsidiária**, ou seja, **a conduta de discriminação ou de preconceito que não se enquadrar nos crimes específicos será enquadrada no art. 20!**

Exemplo: *o empregador doméstico que nega emprego a negros*.

→ **Induzir** - sugerir, provocar, criar em alguém a ideia discriminatória.

→ **Incitar** - instigar, estimular, reforçar a ideia discriminatória já existente.

O tipo do art. 20 contempla qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa baseada naqueles elementos: **raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**³.

³ E orientação sexual e identidade de gênero, segundo o STF.



Veja como ocorre na prática...

João **incita** Pedro a impedir o acesso de islâmicos em seu restaurante, que por sua vez acaba impedindo o acesso de Maria em decorrência de sua **religião islâmica**.

Pedro responderá pelo crime do art. 8º da Lei 7716/89 e João não figurará como partícipe pela prática do mesmo crime, mas sim como **autor** do crime autônomo do art. 20 da Lei 7716/89, que abrange a conduta "incitar"!



Atenção! Não confunda o crime de discriminação do art. 20 com o crime de injúria "racial" do art. 140 do Código Penal.



No crime de **discriminação ou preconceito**, o sujeito age contra um indivíduo em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O dolo do agente não é o de ofender a honra da vítima, mas sim o de discriminá-la em razão de sua condição.

Aqui, a ofensa tem caráter impessoal.



No crime de **injúria racial**, o autor ofende a honra do indivíduo com a utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O dolo do agente, aqui, não é o de discriminar toda uma categoria, mas sim o de ofender a vítima.

Aqui, a ofensa é individualizada e tem caráter pessoal.

Código Penal

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...) § 3º Se a injúria consiste na **utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência**

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Questão para você!

(CESPE – MP/PI – 2012 – Adaptada) Considerando as disposições contidas na Lei n.º 7.716/1989, que trata dos crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, etnia, religião ou procedência nacional, julgue o item seguinte.

Considere que Mauro, irritado com a demora no andamento da fila do caixa de um supermercado, tenha proferido xingamentos direcionados à atendente do caixa, atribuindo a demora no atendimento à inferioridade intelectual que, segundo ele, era característica intrínseca da raça a que a moça pertencia. Nessa situação, Mauro deve ser acusado de crime de racismo, previsto na legislação específica, por ter negado à funcionária, por motivo racial, o direito de trabalho no comércio.

RESOLUÇÃO:

Temos aqui um típico caso de injúria racial em que o agente, com dolo de ofender a honra e o decoro de um indivíduo, utiliza elementos intrínsecos à raça da vítima!

Assim, a afirmativa está incorreta.

Mais uma:

(VUNESP – TJ/PA – 2014) “X” é negro e jogador de futebol profissional. Durante uma partida é chamado pelos torcedores do time adversário de macaco e lhe são atiradas bananas no meio do gramado. Caso sejam identificados os torcedores, é correto afirmar que, em tese,

- a) responderão pelo crime de preconceito de raça ou de cor, nos termos da Lei n.º 7.716/89.
- b) responderão pelo crime de racismo, nos termos da Lei n.º 7.716/89.
- c) responderão pelo crime de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal, entretanto, com o aumento de pena previsto na Lei n.º 7.716/89.
- d) não responderão por crime algum, tendo em vista que esse tipo de rivalidade entre as torcidas é própria dos jogos de futebol, restando apenas a punição na esfera administrativa.
- e) responderão pelo crime de injúria racial, nos termos do art. 140, § 3.º do Código Penal.

RESOLUÇÃO:

Temos um típico caso de injúria racial.

Perceba que a intenção dos torcedores não, primariamente, a de ofender toda uma coletividade de pessoas negras, mas sim a de injuriar o jogador do time adversário valendo-se de elemento referente à cor de sua pele.

CÓDIGO PENAL. Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...) § 3º Se a injúria consiste na **utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência**

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Item incorreto.

Figura qualificada

Se o crime do art. 20 for cometido **através de meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza**, a pena prevista é de 2 a 5 anos de reclusão e multa.

Art. 20 (...) § 2º Se qualquer dos crimes previstos no **caput** é cometido por intermédio dos **meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza**:

Pena: reclusão de **dois a cinco anos** e multa.

Veja alguns casos clássicos já julgados pelos nossos tribunais:



Sujeito que manifesta, em programa de televisão, **ideias preconceituosas e discriminatórias em relação a etnias indígenas**

(TRF4, AP 200104010717527)



Agente que "escreve, edita, divulga e comercializa livros 'fazendo apologia de **ideias preconceituosas e discriminatórias contra a comunidade judaica**'"

(STF, HC 82.424)

Agora veja o que dizem os §§ 3º e 4º:

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, **ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, AINDA ANTES DO INQUÉRITO POLICIAL**, sob pena de desobediência:

- I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos **exemplares do material respectivo**;
- II - a **cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio**;
- III - a **interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores**.

Como você deve ter percebido, o juiz poderá determinar, **inclusive antes da instauração do inquérito policial**, algumas **medidas cautelares** mais “enérgicas” com o objetivo de se fazer cessar imediatamente a publicação ou a transmissão da conduta discriminatória:

Medidas cautelares

(racismo qualificado por publicação em meio de comunicação - art. 20, §2º)

→ **antes ou após o início do inquérito policial!**

Recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo

Cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio

Interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores (*internet*)

Zezinho quebrou imagens e objetos relacionados a religião de matriz africana e, depois, publicou fotos desse fato no Facebook, rede social de grande abrangência.

*O Ministério Público, ao tomar conhecimento dessa conduta repugnante, pede que o juiz faça a interdição da página que armazena as fotos ofensivas, **medida cautelar que não precisa aguardar sequer a instauração do inquérito policial para apuração da conduta.***

 **ATENÇÃO!** O material apreendido só será destruído **após o trânsito em julgado**, como efeito da condenação.

Os livros com conteúdo antissemita apreendidos deverão ser destruídos (como efeito da condenação)!

Apologia ou Divulgação do Nazismo

Você deve saber muito bem o que representou o nazismo, não é mesmo?

Em termos gerais, o nazismo é definido como um regime ditatorial implementado pelo Partido Nacional Socialista alemão no século passado, regime este que deflagrou “somente” a Segunda Guerra Mundial e deu causa ao holocausto, nome dado à prática do **genocídio em massa praticado contra milhões de judeus à época**.

O nazismo alemão era representado pela **cruz suástica** (ou **gamada**):



O regime nazista é lembrado até hoje com bastante repulsa, tendo o legislador **combatido a conduta do sujeito que divulga o nazismo através da fabricação, da distribuição, da comercialização ou da veiculação** de determinados **objetos** que utilizem o símbolo em questão.

Veja só o que dispõe o §1º do art. 20:

Art. 20 (...) § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

É isso mesmo: *o dispositivo veda apenas a utilização da cruz suástica ou gamada, de modo que um simpatizante do ideário nazista poderá, para fins de sua divulgação, veicular propaganda com a imagem de Adolf Hitler, figura do alto escalão do regime nazista.*

👉 Além do **dolo de praticar as condutas descritas**, o tipo exige a **finalidade específica de divulgação do nazismo**, ou seja, o sujeito deseja promover, incitar o ideal nazista.

Sendo assim, se a utilização da cruz suástica tiver como objetivo a *narração histórica* ou a *finalidade artística*, o crime em questão não se configurará!

(É isso mesmo: a veiculação da cruz suástica no corpo desta aula é *fato atípico*, pois em momento algum a minha intenção foi divulgar ou propagar o ideal nazista).

Veja só que interessante esta questão:

(VUNESP – PC/CE – 2015) De acordo com a Lei no 7.716/89, é típica a conduta de fabricar bandeiras estampadas com a cruz suástica?

a) Sim, mas se trata de crime que se processa mediante ação pública condicionada à representação do ofendido

- b) Não, em atenção ao princípio constitucional da liberdade de expressão.
- c) Sim, se trata de crime que se processa mediante ação privada.
- d) Sim, desde que fabricada com o fim de divulgar o nazismo
- e) Sim, desde que sem prévia autorização da autoridade competente.

RESOLUÇÃO:

A conduta de simplesmente fabricar bandeiras com a cruz suástica não configura o crime do art. 20, §1º, pois é necessária a presença do dolo específico de **divulgação do nazismo!**

Art. 20 (...) § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Resposta: d)

Efeitos da Condenação

Transitada em julgada a decisão condenatória pela prática de crime previsto na Lei nº 7.716/89, observaremos os seguintes **efeitos específicos**:

Servidor público

PERDA do
cargo ou
função pública

**Estabelecimento
particular**

SUSPENSÃO do
funcionamento por
prazo **não superior
a 3 meses**

Art. 16. Constitui efeito da condenação a **perda do cargo ou função pública**, para o servidor público, e a **suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.**



IMPORTANTE: Os efeitos da condenação **NÃO são automáticos!**

Na prática, isso quer dizer que o juiz deverá **declará-los de forma fundamentada na sentença**

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei **não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.**

Uma questão para você:

(VUNESP – MP/ES – 2013 - Adaptada) Julgue o item abaixo.

A perda da função pública, nos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, é efeito automático da condenação.

RESOLUÇÃO:

A perda da função pública não é efeito automático da condenação, devendo o juiz **declará-lo de forma motivada na sentença!**

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei **não são automáticos**, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Item incorreto.

Questãozinha básica:

(FCC – DPE/RS – 2017) João é funcionário público em uma escola estadual e, no exercício de seu cargo público, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público em que trabalhava, em função de preconceito religioso. João foi punido na forma da Lei nº 7.716/1989 e, como efeito da sua condenação, perdeu seu cargo público, o que ocorre de forma

- a) não automática, dependendo da expedição de documento indicativo da pena expedido pelo órgão em que trabalha.
- b) automática, por se tratar de falta grave.
- c) automática, por se tratar de tema relacionado à educação.
- d) não automática, devendo ser motivadamente declarado na sentença.
- e) automática, devido à gravidade da falta cometida pelo servidor.

RESOLUÇÃO:

A perda do cargo público de servidor condenado pela prática de crime previsto na Lei nº 7.716/89 é efeito não automático da condenação, isto é, o juiz precisa declará-lo de forma fundamentada na sentença:

Art. 16. Constitui efeito da condenação a **perda do cargo ou função pública**, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei **não são automáticos**, devendo ser **motivadamente declarados na sentença**.

Resposta: D

Lista de questões

1. (CESPE – TRE/BA – 2017)

Caso um escritor publique um livro que contenha afirmações discriminatórias contra determinada comunidade étnica,

- a) o escritor não poderá ser condenado por racismo, em razão do princípio da liberdade de expressão, conforme expresso pela lei pertinente aos crimes de racismo.
- b) os exemplares desse livro que estejam em circulação poderão ser imediatamente recolhidos, por ordem judicial.
- c) os exemplares existentes do livro não poderão ser destruídos por ordem judicial, mesmo após sentença transitada em julgado, por terem constituído prova da materialidade do delito.
- d) somente membros da comunidade étnica discriminada terão legitimidade para ingressar com ação judicial contra o escritor do livro.
- e) todos os indivíduos que adquirirem o referido livro serão, em consequência dessa compra, sujeitos ativos de crime resultante de preconceito de raça.

2. (CESPE – MP/RR – 2017)

João, servidor público estadual, no exercício da função e em razão de preconceito de cor, raça e religião, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público onde era lotado. Lúcio, dono de um estabelecimento comercial, se negou, por motivos semelhantes ao de João, a atender determinado cliente. Com base na lei sobre crimes resultantes de preconceito de cor, raça e religião, João estará sujeito à perda do cargo, e o funcionamento do estabelecimento de Lúcio poderá ser suspenso por prazo não superior a três meses.

Nessas situações hipotéticas, os efeitos de eventuais condenações

- a) não serão automáticos para João, devendo ser motivadamente declarados na sentença, mas serão automáticos para Lúcio.
- b) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, não havendo necessidade de serem motivadamente declarados nas sentenças.
- c) não serão automáticos nem para João nem para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.
- d) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.

3. (CESPE – TJ/AM – 2016 – Adaptada)

Julgue o item abaixo.

Distribuir símbolos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do nazismo é uma conduta típica prevista em lei.

4. (CESPE – PC/PE – 2016 - Adaptada)

Da sentença penal se extraem diversas consequências jurídicas e, quando for condenatória, emergem-se os efeitos penais e extrapenais. Acerca dos efeitos da condenação penal, julgue o item abaixo.

A condenação por crime de racismo cometido por proprietário de estabelecimento comercial sujeita o condenado à suspensão do funcionamento de seu estabelecimento, pelo prazo de até três meses, devendo esse efeito ser motivadamente declarado na sentença penal condenatória.

5. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2014)

Em relação aos crimes previstos na parte especial do Código Penal, ao crime de abuso de autoridade e ao que dispõem o Estatuto do Idoso e a Lei contra o Preconceito, julgue os próximos itens

Conforme a lei que prevê condutas discriminatórias, cometerá crime de discriminação ou preconceito o agente que impedir o acesso de idoso a edifício público pelas entradas sociais.

6. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2014)

Julgue o item que segue, relativo aos crimes contra as pessoas com deficiência, aos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e ao Estatuto da Igualdade Racial.

Caso uma manicure, empregada de um salão de beleza, recuse atendimento a uma cliente apenas por esta ser de origem africana, e essa cliente, ofendida, deixe o estabelecimento, tal recusa tipificará o crime de racismo.

7. (CESPE – PC/BA – 2013)

Considerando o que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial acerca de crimes resultantes de discriminação ou preconceito, julgue os itens que se seguem.

Considera-se atípica na esfera penal a conduta do agente público que, por motivo de discriminação de procedência nacional, obste o acesso de alguém a cargo em órgão público.

8. (CESPE – AGU – 2012)

Considerando o que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial acerca de crimes resultantes de discriminação ou preconceito, julgue os itens que se seguem.

Considera-se atípica na esfera penal a conduta do agente público que, por motivo de discriminação de procedência nacional, obste o acesso de alguém a cargo em órgão público.

9. (IBFC – EMBASA – 2017)

Assinale a alternativa correta de acordo com as previsões expressas da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) É crime impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos
- b) É contravenção penal impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos
- c) É mero ilícito administrativo impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos
- d) É mero ilícito civil impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

10. (IBFC – EMBASA – 2015)

Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 7.716, de 05/01/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar é crime punível com detenção de dois a cinco anos.
- b) Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público é crime punível com reclusão de um a três anos.
- c) Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público é crime punível com reclusão de um a dois anos.
- d) Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades é crime punível com detenção de um a cinco anos.

11. (IBFC – SAEB/BA – 2015)

Assinale a alternativa correta sobre a pena prevista para quem "Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador" nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 05/01/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Pena de reclusão.
- b) Pena de detenção.
- c) Pena de serviços comunitários.
- d) Pena de pagamento de indenização por dano material.
- e) Pena de suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por quatro meses.

12. (IBFC – PC/RJ – 2013)

A Lei n. 7.716/1989, que "Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor", dispõe que constitui discriminação ou preconceito punível:

- a) Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador em decorrência das vestes ousadas que utiliza.
- b) Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social em decorrência da classe social do indivíduo.
- c) Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas em decorrência da orientação sexual do candidato.
- d) Negar ou obstar emprego em empresa privada à pessoa portadora de necessidades especiais.
- e) Obstar promoção funcional de servidor da Administração Pública em decorrência de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

13. (VUNESP – PC/BA – 2018)

A respeito da Lei no 7.716/89, com as alterações da Lei no 9.459/97 (tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), assinale a alternativa correta.

- a) Os crimes nela previstos, sem exceção, são praticados mediante dolo.
- b) Não tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de religião, sendo específica a crimes de preconceito de raça, cor, etnia e procedência nacional.
- c) O crime de negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino, previsto no art. 6º, é específico a instituições públicas.
- d) Prevê como efeito automático da condenação a perda do cargo ou função pública, para o agente servidor público.
- e) Prevê como causa de aumento de pena, geral a todos os crimes, a prática em detrimento de menor de 18 (dezoito) anos.

14. (VUNESP – PC/BA – 2018)

“X” é negro e jogador de futebol profissional. Durante uma partida é chamado pelos torcedores do time adversário de macaco e lhe são atiradas bananas no meio do gramado. Caso sejam identificados os torcedores, é correto afirmar que, em tese,

- a) responderão pelo crime de preconceito de raça ou de cor, nos termos da Lei n.º 7.716/89.
- b) responderão pelo crime de racismo, nos termos da Lei n.º 7.716/89.
- c) responderão pelo crime de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal, entretanto, com o aumento de pena previsto na Lei n.º 7.716/89.
- d) não responderão por crime algum, tendo em vista que esse tipo de rivalidade entre as torcidas é própria dos jogos de futebol, restando apenas a punição na esfera administrativa.
- e) responderão pelo crime de injúria racial, nos termos do art. 140, § 3.º do Código Penal.

15. (FCC – SEFAZ/BA – 2019)

Considere:

- I. Jadson, empregado de determinada empresa privada, por motivo de discriminação de raça, teve impedida sua ascensão funcional por seu chefe Flávio.
- II. Alisson exigiu, em anúncio de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

De acordo com a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, Flávio

- a) ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, enquanto que Alisson incorrerá na pena de reclusão.

- b) incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- c) incorrerá na pena de detenção, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- d) incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito à pena de detenção, não se sujeitando à prestação de serviços à comunidade.
- e) e Alisson incorrerão na pena de reclusão, ficando, ainda, sujeitos às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

16. (FCC – TRT/SP – 2018)

Os crimes resultantes de discriminação ou preconceito, constantes na Lei nº 7.716/1989, referem-se a raça, cor,

- a) etnia, convicção política ou procedência nacional.
- b) sexo, idade, capacidade física.
- c) etnia, religião ou opção sexual.
- d) etnia, religião ou procedência nacional.
- e) sexo, religião ou convicção política.

17. (FCC – TRF5 – 2017)

Determinado agente de empresa de publicidade, no processo de recrutamento de modelos fotográficos para campanha de famosa marca de sabonete, impediu a inscrição de modelos negras, com o argumento de que a campanha faria a analogia da pele clara à limpeza, assim, seriam recrutadas somente modelos de pele branca. Ao não autorizar a realização dos testes por modelos negras, exigindo aspecto próprio de raça ou etnia, o agente de empresa de publicidade estará sujeito a, sem prejuízo das sanções do crime, a

- a) prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- b) contratação exclusiva de modelos negras modificando a essência da campanha.
- c) manutenção da campanha já que a liberdade de criação deve suplantear a intervenção do Poder Público.
- d) proibição de veicular propaganda de seu produto por seis meses.
- e) prestação de serviços à comunidade, sendo defeso a realização de atividades de promoção da igualdade racial.

Gabarito

1. B	7. E	13. A
2. C	8. E	14. E
3. C	9. A	15. B
4. C	10. B	16. D
5. E	11. A	17. A
6. C	12. E	

Questões comentadas pelo professor

1. (CESPE – TRE/BA – 2017)

Caso um escritor publique um livro que contenha afirmações discriminatórias contra determinada comunidade étnica,

- a) o escritor não poderá ser condenado por racismo, em razão do princípio da liberdade de expressão, conforme expresso pela lei pertinente aos crimes de racismo.
- b) os exemplares desse livro que estejam em circulação poderão ser imediatamente recolhidos, por ordem judicial.
- c) os exemplares existentes do livro não poderão ser destruídos por ordem judicial, mesmo após sentença transitada em julgado, por terem constituído prova da materialidade do delito.
- d) somente membros da comunidade étnica discriminada terão legitimidade para ingressar com ação judicial contra o escritor do livro.
- e) todos os indivíduos que adquirirem o referido livro serão, em consequência dessa compra, sujeitos ativos de crime resultante de preconceito de raça.

RESOLUÇÃO:

- a) INCORRETA. A prática do escritor é tipificada como crime de racismo:

Lei 7.716/89 - Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

- b) CORRETA. Como medida cautelar, o juiz poderá determinar o recolhimento imediato dos exemplares do livro em circulação, **antes mesmo de iniciado o inquérito**:

Art. 20. (...) § 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o **recolhimento imediato** ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo.

- c) INCORRETA. Os exemplares existentes do livro SÓ poderão ser destruídos após sentença transitada em julgado, em decorrência do efeito da condenação da prática do crime do art. 20, §2º.

Art. 20 (...) § 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, **após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido**.

d) INCORRETA. Não só o referido crime como todos da Lei do Racismo são de ação pública incondicionada, de titularidade exclusiva do MP.

e) INCORRETA. Que absurdo! O crime do §2º tem como conduta punida a prática da discriminação ou do preconceito através de meios de comunicação, não se amoldando ao tipo a conduta daquele que apenas compra o livro.

Resposta: B

2.(CESPE – MP/RR – 2017)

João, servidor público estadual, no exercício da função e em razão de preconceito de cor, raça e religião, impediu o ingresso de um aluno no estabelecimento de ensino público onde era lotado. Lúcio, dono de um estabelecimento comercial, se negou, por motivos semelhantes ao de João, a atender determinado cliente. Com base na lei sobre crimes resultantes de preconceito de cor, raça e religião, João estará sujeito à perda do cargo, e o funcionamento do estabelecimento de Lúcio poderá ser suspenso por prazo não superior a três meses.

Nessas situações hipotéticas, os efeitos de eventuais condenações

a) não serão automáticos para João, devendo ser motivadamente declarados na sentença, mas serão automáticos para Lúcio.

b) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, não havendo necessidade de serem motivadamente declarados nas sentenças.

c) não serão automáticos nem para João nem para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.

d) serão automáticos tanto para João quanto para Lúcio, devendo ser motivadamente declarados nas sentenças.

RESOLUÇÃO:

Veja só quais são os efeitos da condenação pela prática de crime de discriminação por servidor público e por proprietários de estabelecimento:

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Perceba que os **efeitos não são automáticos**, ou seja, para a suspensão do funcionamento do estabelecimento de Lúcio e para João perder o cargo, o juiz deve **declarar motivadamente a ocorrência de tais efeitos na sentença!**

Resposta: C

3. (CESPE – TJ/AM – 2016 – Adaptada)

Julgue o item abaixo.

Distribuir símbolos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do nazismo é uma conduta típica prevista em lei.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! A conduta consistente em distribuir símbolos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, por si só, não é tipificada como crime.

Apenas haverá a tipificação se presente a finalidade específica de **divulgação do nazismo!**

Bola dentro, **CESPE!**

Art. 20 (...) § 1º Fabricar, comercializar, **distribuir** ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a **cruz suástica ou gamada**, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Resposta: C

4. (CESPE – PC/PE – 2016 - Adaptada)

Da sentença penal se extraem diversas consequências jurídicas e, quando for condenatória, emergem-se os efeitos penais e extrapenais. Acerca dos efeitos da condenação penal, julgue o item abaixo.

A condenação por crime de racismo cometido por proprietário de estabelecimento comercial sujeita o condenado à suspensão do funcionamento de seu estabelecimento, pelo prazo de até três meses, devendo esse efeito ser motivadamente declarado na sentença penal condenatória.

RESOLUÇÃO:

Veja só qual é o **efeito da condenação** pela prática de crime de racismo **por proprietário de estabelecimento particular**:

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a **suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.**

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Perceba que o **efeito não é automático**, ou seja, para haver a suspensão do funcionamento do estabelecimento **por prazo de até 3 meses** (ou não superior a 3 meses, tanto faz), o juiz deve **declarar motivadamente** a ocorrência desse efeito na sentença!

Dessa forma, podemos considerar impecável a afirmativa.

Resposta: C

5. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2014)

Em relação aos crimes previstos na parte especial do Código Penal, ao crime de abuso de autoridade e ao que dispõem o Estatuto do Idoso e a Lei contra o Preconceito, julgue os próximos itens

Conforme a lei que prevê condutas discriminatórias, cometerá crime de discriminação ou preconceito o agente que impedir o acesso de idoso a edifício público pelas entradas sociais.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa INCORRETA, pois como já estamos carecas de saber, a discriminação ou preconceito em razão da **condição de idoso** não configura crime **previsto na Lei nº 7.716/89**.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito **de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**.

Resposta: E

6. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2014)

Julgue o item que segue, relativo aos crimes contra as pessoas com deficiência, aos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e ao Estatuto da Igualdade Racial.

Caso uma manicure, empregada de um salão de beleza, recuse atendimento a uma cliente apenas por esta ser de origem africana, e essa cliente, ofendida, deixe o estabelecimento, tal recusa tipificará o crime de racismo.

RESOLUÇÃO:

É isso aí. Trata-se de conduta criminalizada pela Lei nº 7.716/89 (crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor):

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito **de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**.

Art. 10. Impedir o acesso ou **recusar atendimento em salões de cabeleireiros**, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Professor, não seria o caso de injúria racial?

Amigo/a, o enunciado não deixou explícita a ocorrência do dolo da manicure em injuriar aquela cliente específica com a utilização de elemento referente à sua cor.

Assim, a recusa em atendê-la baseada unicamente pela sua origem africana configurará crime do art. 10 da Lei de Racismo, pois o dolo da manobra foi o de discriminação em razão da etnia (poderia ter ocorrido com qualquer cliente afrodescendente que procurasse atendimento, mas a que se sentiu ofendida e saiu do estabelecimento teve a infelicidade de ser o alvo dessa barbaridade).

Resposta: C

7. (CESPE – PC/BA – 2013)

Considerando o que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial acerca de crimes resultantes de discriminação ou preconceito, julgue os itens que se seguem.

Considera-se atípica na esfera penal a conduta do agente público que, por motivo de discriminação de procedência nacional, obste o acesso de alguém a cargo em órgão público.

RESOLUÇÃO:

Opa! Item **incorreto**. A conduta **descrita pelo enunciado** e praticada contra indivíduo e motivada **por procedência nacional** está claramente tipificada como crime pela Lei nº 7.716/89;

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou **procedência nacional**.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Resposta: E

8. (CESPE – AGU – 2012)

Considerando o que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial acerca de crimes resultantes de discriminação ou preconceito, julgue os itens que se seguem.

Considera-se atípica na esfera penal a conduta do agente público que, por motivo de discriminação de procedência nacional, obste o acesso de alguém a cargo em órgão público.

RESOLUÇÃO:

Art. 3: "Impedir ou obstar acesso a alguém, devidamente habilitado para qualquer cargo da administração direta ou indireta, bem como concessionária de serviço público"

Parágrafo Único: " Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou **procedência nacional**, obstar a promoção funcional"

Resposta: E

9. (IBFC – EMBASA – 2017)

Assinale a alternativa correta de acordo com as previsões expressas da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) É crime impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos
- b) É contravenção penal impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos
- c) É mero ilícito administrativo impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos
- d) É mero ilícito civil impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

RESOLUÇÃO:

- a) CORRETA. Trata-se de conduta prevista como crime pelo art. 3º da Lei nº 7.716/89:

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: **reclusão de dois a cinco anos**.

- b), c) e d) INCORRETAS. Como vimos, a conduta é tipificada como **crime**, não como contravenção penal, mero ilícito civil ou mero ilícito administrativo.

Resposta: A**10. (IBFC – EMBASA – 2015)**

Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 7.716, de 05/01/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- a) Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar é crime punível com detenção de dois a cinco anos.
- b) Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público é crime punível com reclusão de um a três anos.
- c) Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público é crime punível com reclusão de um a dois anos.
- d) Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades é crime punível com detenção de um a cinco anos.

RESOLUÇÃO:

a) INCORRETA. A pena prevista para o crime em questão é de três a cinco anos de reclusão.

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: **reclusão de três a cinco anos.**

b) CORRETA. De fato, a pena prevista para o crime do art. 8º é de um a três anos de **reclusão**:

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: **reclusão de um a três anos.**

c) INCORRETA. A pena prevista para o crime em questão é de um a três anos de reclusão:

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: **reclusão de um a três anos.**

d) INCORRETA. A pena prevista para o crime em questão é de um a três anos de **RECLUSÃO**.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: **reclusão de um a três anos.**

Resposta: B

11. (IBFC – SAEB/BA – 2015)

Assinale a alternativa correta sobre a pena prevista para quem "Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador" nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 05/01/1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

a) Pena de reclusão.

b) Pena de detenção.

c) Pena de serviços comunitários.

d) Pena de pagamento de indenização por dano material.

e) Pena de suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por quatro meses.

RESOLUÇÃO:

É sempre muito importante lembrar que os crimes previstos na Lei nº 7.716/89 são punidos com pena de **RECLUSÃO!**

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: **RECLUSÃO** de um a três anos.

Resposta: A

12. (IBFC – PC/RJ – 2013)

A Lei n. 7.716/1989, que “Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”, dispõe que constitui discriminação ou preconceito punível:

- a) Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador em decorrência das vestes ousadas que utiliza.
- b) Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social em decorrência da classe social do indivíduo.
- c) Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas em decorrência da orientação sexual do candidato.
- d) Negar ou obstar emprego em empresa privada à pessoa portadora de necessidades especiais.
- e) Obstar promoção funcional de servidor da Administração Pública em decorrência de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

RESOLUÇÃO:

- a) INCORRETA. O *uso de vestes ousadas* não é condição que configura crime de discriminação ou de preconceito:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de **raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**.

- b) INCORRETA. *Classe social* também não é condição protegida pela Lei nº 7.716/89!

- c) INCORRETA. Como a questão exigiu apenas o que dispõe a literalidade, a letra da Lei nº 7.716/89 não inclui a orientação sexual do indivíduo como fator que gera punição por discriminação ou preconceito.



AVISO DO PROFESSOR: Após a ADC 26/DF passaram a ser criminalizadas as condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão da **orientação sexual** (homofobia) e da **identidade de gênero** (transfobia), havendo aplicação, até edição da referida lei que trata sobre a matéria, aos crimes da Lei nº 7.716/89.

A "letra da lei" em si não foi alterada, constituindo apenas interpretação feita pelo STF.

Contudo, a questão poderia ser considerada **CORRETA** se *exigisse o entendimento do STF!*

d) INCORRETA. O preconceito e a discriminação contra portadores de necessidades especiais são criminalizados por legislação própria, não pela Lei nº 7.716/89.

e) CORRETA. A alternativa descreveu perfeitamente o crime do art.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, **obstar a promoção funcional**.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Resposta: E

13. (VUNESP – PC/BA – 2018)

A respeito da Lei no 7.716/89, com as alterações da Lei no 9.459/97 (tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), assinale a alternativa correta.

a) Os crimes nela previstos, sem exceção, são praticados mediante dolo.

b) Não tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de religião, sendo específica a crimes de preconceito de raça, cor, etnia e procedência nacional.

c) O crime de negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino, previsto no art. 6º, é específico a instituições públicas.

d) Prevê como efeito automático da condenação a perda do cargo ou função pública, para o agente servidor público.

e) Prevê como causa de aumento de pena, geral a todos os crimes, a prática em detrimento de menor de 18 (dezoito) anos.

RESOLUÇÃO:

a) CORRETA. É isso aí! Por ausência de previsão expressa, são dolosos todos os crimes de discriminação e preconceito previstos na Lei nº 7.716/89.

b) INCORRETA. A Lei nº 7.716/89 também tipifica condutas de discriminação ou preconceito em razão da religião do sujeito:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional.

c) INCORRETA. O crime do art. 6º abarca também as instituições privadas de qualquer grau:

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou **privado** de qualquer grau. Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

d) INCORRETA. A perda do cargo público de servidor condenado pela prática de crime previsto na Lei nº 7.716/89 é **efeito não automático da condenação**, isto é, o juiz precisa declará-lo de forma fundamentada na sentença:

Art. 16. Constitui efeito da condenação a **perda do cargo ou função pública**, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei **não são automáticos**, devendo ser **motivadamente declarados na sentença**.

e) INCORRETA. Haverá causa de aumento de pena pela prática de crime contra menor de 18 anos somente em relação ao crime do art. 6º:

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau. Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a **pena é agravada de 1/3 (um terço)**.

Resposta: A

14. (VUNESP – PC/BA – 2018)

“X” é negro e jogador de futebol profissional. Durante uma partida é chamado pelos torcedores do time adversário de macaco e lhe são atiradas bananas no meio do gramado. Caso sejam identificados os torcedores, é correto afirmar que, em tese,

a) responderão pelo crime de preconceito de raça ou de cor, nos termos da Lei n.º 7.716/89.

b) responderão pelo crime de racismo, nos termos da Lei n.º 7.716/89.

c) responderão pelo crime de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal, entretanto, com o aumento de pena previsto na Lei n.º 7.716/89.

d) não responderão por crime algum, tendo em vista que esse tipo de rivalidade entre as torcidas é própria dos jogos de futebol, restando apenas a punição na esfera administrativa.

e) responderão pelo crime de injúria racial, nos termos do art. 140, § 3.º do Código Penal.

RESOLUÇÃO:

Quando o enunciado nos narra a prática de uma conduta discriminatória em razão da etnia, devemos nos perguntar se ela é voltada a um número indeterminado de pessoas ou se a ofensa é direcionada especificamente a um indivíduo.

No caso do enunciado, vislumbramos a prática do crime de **injúria racial**, visto que os torcedores do time adversário proferiram palavras de ordem e gestos de cunho racista com o intuito de ofender a honra subjetiva do jogador.

CÓDIGO PENAL

Injúria. Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...) § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Resposta: E

15. (FCC – SEFAZ/BA – 2019)

Considere:

I. Jadson, empregado de determinada empresa privada, por motivo de discriminação de raça, teve impedida sua ascensão funcional por seu chefe Flávio.

II. Alisson exigiu, em anúncio de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

De acordo com a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, Flávio

a) ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, enquanto que Alisson incorrerá na pena de reclusão.

b) incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

c) incorrerá na pena de detenção, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

d) incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito à pena de detenção, não se sujeitando à prestação de serviços à comunidade.

e) e Alisson incorrerão na pena de reclusão, ficando, ainda, sujeitos às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

RESOLUÇÃO:

Vem comigo fazer uma análise da conduta de cada um dos sujeitos:

I. Jadson, empregado de determinada empresa privada, por motivo de discriminação de raça, **teve impedida sua ascensão funcional por seu chefe Flávio.**

Nesse caso, o chefe Flávio cometeu o crime do art. 4º, §1º, II e estará sujeito à pena de **dois a cinco anos de reclusão:**

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

II - **impedir a ascensão funcional** do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional.

II. Alisson exigiu, **em anúncio de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia** para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Alisson, por sua vez, não será punido com pena privativa de liberdade, ficando sujeito, de forma originária, às penas de:

Multa

+

Prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial

Confere comigo:

Art. 4º, § 2º Ficará sujeito às **penas de multa e de prestação de serviços à comunidade**, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, **em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia** para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Podemos dizer, portanto, que "Flávio incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial" → **b)**

Resposta: B

16. (FCC – TRT/SP – 2018)

Os crimes resultantes de discriminação ou preconceito, constantes na Lei nº 7.716/1989, referem-se a raça, cor,

a) etnia, convicção política ou procedência nacional.

b) sexo, idade, capacidade física.

c) etnia, religião ou opção sexual.

d) etnia, religião ou procedência nacional.

e) sexo, religião ou convicção política.

RESOLUÇÃO:

Além da raça e da cor, os crimes da Lei nº 7.716/89 referem-se à **etnia, religião ou procedência nacional**.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, **etnia, religião ou procedência nacional**.



AVISO DO PROFESSOR: Após a ADC 26/DF passaram a ser criminalizadas as condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão da **orientação sexual** (homofobia) e da **identidade de gênero** (transfobia), havendo aplicação, até edição da referida lei que trata sobre a matéria, aos crimes da Lei nº 7.716/89.

A "letra da lei" em si não foi alterada, constituindo apenas interpretação feita pelo STF, o que torna a letra d) o nosso gabarito 😊

Resposta: D

17. (FCC – TRF5 – 2017)

Determinado agente de empresa de publicidade, no processo de recrutamento de modelos fotográficos para campanha de famosa marca de sabonete, impediu a inscrição de modelos negras, com o argumento de que a campanha faria a analogia da pele clara à limpeza, assim, seriam recrutadas somente modelos de pele branca. Ao não autorizar a realização dos testes por modelos negras, exigindo aspecto próprio de raça ou etnia, o agente de empresa de publicidade estará sujeito a, sem prejuízo das sanções do crime, a

- a) prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- b) contratação exclusiva de modelos negras modificando a essência da campanha.
- c) manutenção da campanha já que a liberdade de criação deve suplantiar a intervenção do Poder Público.
- d) proibição de veicular propaganda de seu produto por seis meses.
- e) prestação de serviços à comunidade, sendo defeso a realização de atividades de promoção da igualdade racial.

RESOLUÇÃO:

A conduta descrita enquadra-se claramente no crime de discriminação em recrutamento:

Art. 4º, § 2º Ficará sujeito às **penas de multa e de prestação de serviços à comunidade**, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, **em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia** para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Assim, o agente publicitário não será punido com pena privativa de liberdade, ficando sujeito, de forma originária, às penas de:

Multa

+

Prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial

Como o enunciado nos afirma que “o agente de empresa de publicidade estará sujeito a, **sem prejuízo das sanções do crime**, a (...)”, podemos considerar correta a alternativa “a)”, a qual diz que o agente estará sujeito à prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

Assim, a pena de multa fica contida na **ressalva feita pelo enunciado**.

Resposta: A

Resumo direcionado

Introdução

→ Lei nº 7.716/89: tipificação de **condutas discriminatórias e preconceituosas** em razão de:



Crimes Específicos de Discriminação

👉 Os tipos objetivos dos arts. 3º a 14 tratam de **hipóteses específicas de discriminação** e devem ser interpretados em harmonia com o art. 1º!

🔗 As condutas preconceituosas e discriminatórias em razão do **sexo**, da **idade**, do **estado civil** e de **qualquer outra condição** **não serão tipificadas penalmente** pela Lei nº 7.716/89!

👉 Os crimes da Lei nº 7.716/89 somente são **punidos a título de dolo**!

Acesso ou Promoção no Serviço Público (art. 3º)

Art. 3º. Impedir ou obstar o **acesso de alguém, devidamente habilitado**, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das **concessionárias de serviços públicos**.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, **obstar a promoção funcional**.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Acesso ao Serviço Público Militar (art. 13)

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

ATENÇÃO! Não fazem parte das Forças Armadas as **Polícias Militares** e os **Corpos de Bombeiros** dos Estados e do Distrito Federal, muito embora sejam forças auxiliares e reserva do Exército!

CAPÍTULO II - DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Emprego em empresa (art. 4º)

Art. 4º Negar ou obstar emprego **em empresa privada**.

Pena: reclusão de 2 a 5 anos.

➡ **Emprego** é a relação jurídica entre **empregador** e **empregado**, nos moldes da CLT.

➡ O art. 4º abrange **somente a empresa privada**, ou seja, as **sociedades empresárias** e as **empresas individuais**!

Assim sendo, **fica de fora** da sua abrangência a prática da conduta:

- ✗ por **empregador doméstico**
- ✗ por **profissionais liberais**
- ✗ no âmbito de **sociedades não empresárias**, entidades sem fins lucrativos, condomínios de apartamentos, sindicatos, cooperativas, associações e fundações.

➡ **Condutas discriminatórias na vigência do contrato de trabalho:**

Art. 4º. (...). § 1º. Incorre na mesma pena **[reclusão de 2 a 5 anos]** quem, por motivo de discriminação de **raça** ou de **cor** ou práticas resultantes do preconceito de **descendência** ou **origem nacional** ou **étnica**:

I - **deixar de conceder** os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - **impedir** a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - **proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.**

Anúncios e recrutamento (art. 4º, § 2º)

Art. 4º, 2º. Ficará sujeito às penas de multa e às penas de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

👉 O crime do art. 4º, §2º só se configura quando as atividades não justificarem as exigências de raça ou etnia.

🔑 **ATENÇÃO!** As seguintes penas restritivas de direito (PRD) são aplicadas de forma originária, e não em caráter substitutivo:



Multa



Prestação de serviços à comunidade, INCLUINDO atividades de promoção da igualdade racial

Discriminação em Estabelecimentos Comerciais

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

→ Crimes assemelhados:

Acesso ou hospedagem em hotéis e similares

Art. 7º. Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, **OU QUALQUER ESTABELECIMENTO SIMILAR.**

Pena: reclusão de 3 a 5 anos.

⚠️ **ATENÇÃO!** O tipo penal permite que seja feita interpretação analógica, abrangendo albergue, pousada, pensão, motéis e até mesmo residências que ofereçam quartos para aluguel.

Acesso a restaurantes e similares

Art. 8º. Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, **OU LOCAIS SEMELHANTES ABERTOS AO PÚBLICO.**

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Acesso a locais de diversão, esportivos ou clubes sociais

Art. 9º. Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

☞ Para o STJ, impedir o acesso a clubes sociais abertos ao público abrange as seguintes condutas:

- Não permitir o ingresso “físico” às dependências do clube
- Impedir o ato de associação, a adesão ou a compra de título ou quotas do clube⁴

Acesso a salões de cabeleireiros e similares

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou **estabelecimento com as mesmas finalidades.**

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

Ingresso em Instituição de Ensino (art. 6º)

Art. 6º. Recusar, negar ou impedir a **inscrição ou ingresso** de aluno em estabelecimento de ensino **público ou privado** de qualquer grau.

Pena: reclusão de 3 a 5 anos.

Parágrafo único. **Se o crime for praticado contra menor de 18 anos a pena é agravada de 1/3.**

⚠ **ATENÇÃO!** Basta tão somente a **recusa de inscrição ou o impedimento** do ingresso de aluno em estabelecimento de ensino, não importando se for público ou privado, nem o grau em questão.

⁴ STJ, HC 137.248, Limongi [Conv.], 6ª T., u., 05/10/2010

Acesso a Entrada ou Elevador Social (art. 11)

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.



O crime do art. 11 **não faz menção** a edifícios privados comerciais!



ATENÇÃO! O art. 11 **não é aplicado** à conduta do síndico que afixa uma placa no elevador social com os dizeres: *"empregadas domésticas: utilizar apenas o elevador de serviço"*.

Acesso ou Uso de Transportes Públicos (art. 12)

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de **transportes públicos**, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô **OU QUALQUER OUTRO MEIO DE TRANSPORTE CONCEDIDO**.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.



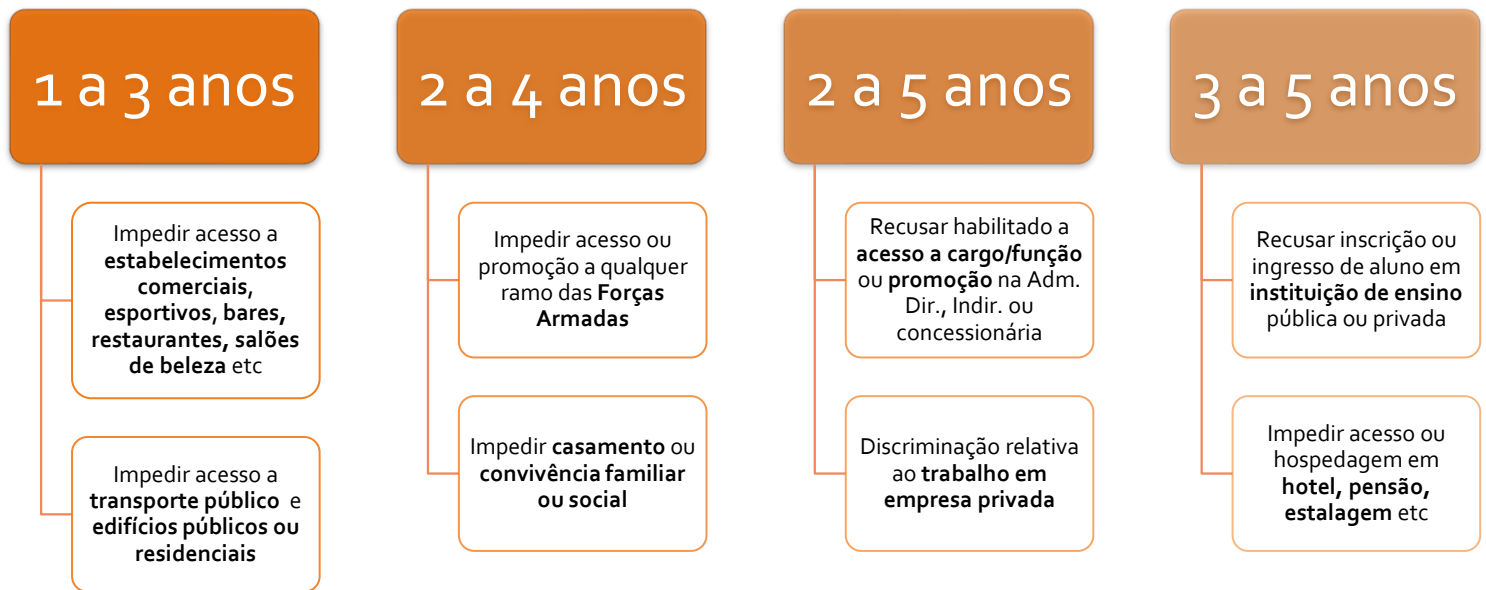
O taxista que impede o acesso de transexual ao interior do **táxi** poderá ser condenado com base no art. 12, que permitiu a **interpretação analógica** para a inclusão de outros meios de transporte **públicos**.

Casamento ou Convivência Familiar ou Social (art. 13)

Art. 14. Impedir ou obstar, **POR QUALQUER MEIO OU FORMA**, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de 2 a 4 anos.

Penas de reclusão previstas



Crime Genérico de Discriminação (art. 20)

Art. 20. *Praticar, induzir ou incitar* a **discriminação ou preconceito** de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

→ **Praticar** – sinônimo de executar (revela qualquer conduta discriminatória expressa).

⚠ **ATENÇÃO!** Essa conduta é **subsidiária**, ou seja, a conduta de discriminação ou de preconceito que não se enquadrar nos crimes específicos será enquadrada no art. 20

→ **Induzir** - sugerir, provocar, criar em alguém a ideia discriminatória.

→ **Incitar** - instigar, estimular, reforçar a ideia discriminatória já existente.

Racismo ou Injúria Racial?

- ✚ No crime de **discriminação ou preconceito**, o sujeito age contra um indivíduo em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- ✚ No crime de **injúria racial**, o autor ofende a honra do indivíduo com a utilização de elementos referentes a sua raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Racismo qualificado

Art. 20 (...) § 2º Se qualquer dos crimes previstos no **caput** é cometido por intermédio dos **meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza**:

Pena: **reclusão de dois a cinco anos e multa.**

Medidas cautelares

(racismo qualificado por publicação em meio de comunicação - art. 20, §2º)

→ **antes ou após o início do inquérito policial!**

Recolhimento imediato ou a **busca e apreensão** dos exemplares do material respectivo

Cessaçã das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio

Interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores (*internet*)

⚠ ATENÇÃO! O material apreendido só será destruído **após o trânsito em julgado**, como efeito da condenação.

Apologia ou Divulgação do Nazismo

Art. 20 (...) § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular **símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.**

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

☞ Além do **dolo de praticar as condutas descritas**, o tipo exige a **finalidade específica de divulgação do nazismo**, ou seja, o sujeito deseja promover, incitar o ideal nazista.

Efeitos da Condenação

Servidor público

PERDA do
cargo ou
função pública

**Estabelecimento
particular**

SUSPENSÃO do
funcionamento por
prazo **não superior**
a 3 meses



IMPORTANTE: Os efeitos da condenação **NÃO** são automáticos!

Lei nº 7.716/1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

Art. 2º ([Vetado](#)).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

§ 2º Ficarão sujeitos às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. [\(Vetado\).](#)

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. [\(Vetado\).](#)

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. [\(Vetado\).](#)

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

Pena: reclusão de um a três anos e multa. ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: ([Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo; ([Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; ([Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012](#))

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. ([Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010](#))

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. ([Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97](#))

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ([Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990](#))

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. ([Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990](#))

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard